



Para mais informações contactar:
Gabinete de Comunicação
T: +351 217945103/05/06 | E: gc@tcontas.pt

VERIFICAÇÃO EXTERNA DA CONTA DO TESOUREIRO DO GOVERNO REGIONAL DE 2022

A Verificação Externa da Conta do Tesoureiro do Governo Regional de 2022 visou apreciar se a conta refletia fidedignamente os recebimentos e pagamentos ocorridos na gerência e se aqueles foram efetuados de acordo com as regras e normas fixadas.

Tendo em conta o âmbito e o resultado das verificações efetuadas, o Tribunal de Contas concluiu que:

1. A Conta do Tesoureiro do Governo Regional do ano de 2022 (n.º 153/2022) encontra-se instruída e organizada de acordo com as instruções aplicáveis, sendo os documentos e valores registados nos mapas que compõem a prestação de contas consistentes entre si.
2. As receitas totais (cerca de 2 mil milhões de euros) tiveram um aumento de 388,9 milhões de euros (23,6%) relativamente a 2021, enquanto os pagamentos totais (2,2 mil milhões de euros) registaram um crescimento de 248,4 milhões de euros (12,9%) face ao período homólogo.
3. Da análise e conferência efetuadas concluiu-se que os recebimentos, os pagamentos e os saldos, inicial e final, de 2022 se encontram fidedignamente refletidos na Demonstração de Desempenho Orçamental, exceto quanto:
 - a. À desagregação dos saldos de gerência por fontes de financiamento;
 - b. À (incorreta) classificação de uma receita (332 342,88€) no item “R.08.01.01 – Prémios, taxas por garantias de risco e diferenças de câmbio”, face ao acionamento parcial do seguro-caução, no âmbito de uma empreitada que deveria ter sido classificada no item “R.13.01.01 – Indemnizações”;
 - c. Ao procedimento estipulado pelo manual da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, de efetuar o registo dos compromissos para um período deslizante de três meses, que não foi cumprido em 9 dos 12 meses de 2022 pela Direção Regional de Administração Escolar;
 - d. Ao processo de despesa elaborado pela Direção Regional de Estradas relativo ao pagamento da fatura n.º 1/201, emitida pela Viaexpresso – Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A., que não respeitou o estipulado n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, uma vez que a autorização de despesa, o cabimento e o compromisso foram registados em data posterior à emissão da referida fatura.
4. A análise das transferências entre contas bancárias do Governo Regional, realizadas ao abrigo do artigo 90.º do Orçamento da RAM de 2022, que totalizaram 162,3 milhões de euros, revelou o acionamento desta norma legal por via de procedimentos decisórios internos carecidos da adequada fundamentação



do preenchimento dos requisitos cumulativos inerentes, tendo sido efetuadas reposições de transferências após o termo do ano económico num total de 30,3 milhões de euros.

5. Permanecem os constrangimentos relacionados com os pagamentos através de contas bancárias junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E., que, além de dificultarem a execução diária das operações de pagamento, complicam significativamente a revisão e o controlo das operações, nomeadamente por entidades externas.
6. Apesar das melhorias instrutórias dos procedimentos, considera-se que não foi dado adequado acatamento à Recomendação formulada à Secretaria Regional das Finanças no nosso Relatório n.º 12/2022-VEC/SRMTC, de 2 de dezembro, que visava o “(...) *estrito cumprimento das normas orçamentais sobre a utilização de saldos bancários e de tesouraria, incluindo os consignados (caso a lei o permita), o que implica, em momento anterior ao das operações executadas nesse âmbito, a fundamentação concreta e a comprovação expressa do preenchimento dos requisitos legais exigidos.*”.

Em face das conclusões, o Tribunal de Contas reiterou a recomendação, ao Secretário Regional das Finanças, do estrito cumprimento das normas orçamentais sobre a utilização de saldos bancários e de tesouraria, incluindo os consignados (caso a lei o permita); o que implica, em momento anterior ao das operações executadas nesse âmbito, a fundamentação concreta e a comprovação expressa do preenchimento dos requisitos legais exigidos.